

ARTIGO 23.º

As remunerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e o valor das senhas de presença dos membros da mesa da assembleia geral serão fixadas por um conselho composto pelos presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO 24.º

Os Administradores que tiverem exercido três mandatos, mesmo que não consecutivos, poderão ter direito a receber uma pensão de reforma por velhice ou invalidez a cargo da sociedade, de acordo com o regulamento de execução que vier a ser aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 25.º

A assembleia geral, regularmente convocado e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos eles, nos termos da lei.

ARTIGO 26.º

As assembleias gerais considerar-se-ão legalmente constituídas sempre que, em primeira chamada, estejam presentes ou representados accionistas possuidores de acções correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO 27.º

A assembleia geral reúne, em sessão anual, dentro dos primeiros 90 dias de cada ano, designadamente para discutir e votar o relatório e contas do exercício anterior e o respectivo parecer do conselho fiscal, bem como para proceder à eleição dos órgãos sociais, quando disso for o caso.

ARTIGO 28.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e de dois secretários, eleitos por três anos e escolhidos de entre os accionistas com direito de voto, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 29.º

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete, especialmente, convocar e dirigir as respectivas sessões.

CAPÍTULO V

Lucros, fundos e dividendos

ARTIGO 30.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões técnicas aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem para reserva legal, nos termos da lei;
- b) O remanescente para o fim que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 31.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos legais e, quanto à liquidação e partilha dos haveres sociais, observar-se-á o que a tal respeito for validamente resolvido e, na sua falta, o disposto na lei aplicável.

ARTIGO 32.º

Toda e qualquer questão que se suscite na execução ou na interpretação deste estatuto, bem como as que se levantarem entre os accionistas e a sociedade, serão decididas por meio de arbitragem, nomeando cada uma das partes o seu árbitro e sendo o terceiro designado por acordo entre os árbitros de ambas ou, na falta dele, pelo juiz de direito competente do Tribunal Judicial da Comarca da sede da sociedade.

Ao terceiro árbitro, que presidirá, incumbe a organização e instrução do processo.

Só no caso de a arbitragem aqui prevista ser inconclusiva será lícito às partes recorrerem aos meios judiciais.

Está conforme.

A Adjunta de Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.
3000218490

GRAND FORUM — SOCIEDADE GESTÃO
HOTELIIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8472; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/991229; pasta n.º 8472.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

Pacto social de sociedade comercial por quotas Grand Forum — Sociedade Gestão Hoteleira, L.^{da}

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Grand Forum — Sociedade Gestão Hoteleira, L.^{da}, e tem a sua sede no Cais Capelo Ivens, 200, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto específico a actividade de exploração e gestão hoteleira e de restaurantes, bares e discotecas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e todo pago, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros do sócio Nuno José Morais de Barros, uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Costa, Costa & Gomes, L.^{da}, e outra do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros do sócio João Carlos Xavier da Costa Melo.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, remunerada ou não, fica a cargo das pessoas singulares, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, a qual também deliberará sobre a sua remuneração.

2 — Todavia, ficam desde já nomeados gerentes José Fernando Lima Marques, António Fernando Pacheco Costa e João Carlos Xavier da Costa Melo, o que constitui um direito especial de gerência deste último, que não pode ser destituído sem o seu consentimento.

3 — Para obrigar a sociedade em actos que não sejam de mero expediente é sempre necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

Compete à gerência a execução e condução dos negócios sociais e designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Tomar de arrendamento prédios urbanos necessários à prossecução do objecto social e, bem assim dar de arrendamento ou, por qualquer outro título, oneroso ou gratuito, ceder a terceiros quaisquer direitos da sociedade sobre imóveis;
- c) Adquirir e alienar veículos automóveis para a sociedade.
- d) Outorgar contratos de *leasing* e de locação financeira.
- e) Contratar e despedir empregados.

ARTIGO 6.º

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a dar em assembleia geral, sendo reservado à sociedade em primeiro e aos sócios em segundo lugar o direito de preferência na cessão onerosa.

2 — Os sócios pessoas colectivas podem ceder livremente a qualquer dos seus sócios a respectiva quota, e do mesmo modo o podem fazer os sócios pessoas singulares a seu descendente directo.

ARTIGO 7.º

1 — Se algum sócio pretender abandonar a sociedade e nenhum outro que quiser adquirir-lhe a respectiva quota, total ou parcialmente, a sociedade amortizará o valor desta em conformidade com um balanço especialmente elaborado para o efeito, procedendo ao respectivo pagamento no prazo máximo de dezoito meses.

2 — Em caso de penhora, arresto ou qualquer apreensão de quota de um dos sócios, a sociedade também procederá à amortização da mesma, mas neste caso o valor a pagar, nos termos do número anterior, será o do seu valor nominal.

ARTIGO 8.º

1 — Falecendo algum dos sócios, tomarão o seu lugar na sociedade e respectivos herdeiros, que designarão entre si um que a todos repre-

sentará enquanto a quota se mantiver indivisa e, na falta de acordo, representá-la-á o cabeça-de-casal.

2 — Todavia, se a sociedade deliberar em assembleia geral, amortizar a quota do sócio falecido, comunicá-lo-á aos herdeiros daquele, no prazo de 30 dias a contar da data do óbito, procedendo ao respectivo pagamento nos termos do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 9.º

1 — No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à partilha dos bens sociais pela forma entre eles acordada.

2 — Na falta de acordo quanto à partilha dos bens, serão os mesmos adjudicados àquele dos sócios que em licitação verbal melhor preço oferecer.

ARTIGO 10.º

Enquanto se mantiverem os actuais sócios, os lucros sociais que haja para distribuir sê-lo-ão na proporção de metade para a sócia D.P.S.P. — Defesa, Prevenção e Segurança Privada, L.ª, e de metade para os outros sócios.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do quorum deliberativo estabelecido por Lei, nenhuma deliberação pode ser tomada em assembleia geral com a oposição dos sócios Costa, Costa & Gomes, L.ª e João Carlos Xavier da Costa Melo.

Está conforme.

A Adjunta de Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.
3000218486

PORTO — 2.ª SECÇÃO

PINTO & TEIXEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 17 426; inscrições n.ºs 9 e 12; números e data das apresentações: 4 e 7/991008; pasta n.º 6263.

Certifico que, por escritura de 8 de Agosto de 1996, lavrada no 8.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de dez milhões de escudos para trinta milhões de escudos.

Certifico ainda que, pela mesma escritura foi remodelado todo o contrato social da referida sociedade, que passa a reger-se pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade continua com a firma Pinto & Teixeira, L.ª, tem a sua sede no Porto, no Largo do Padrão 2, 1.º, freguesia de Bonfim, concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode ser deslocada a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto é o comércio de revenda de artigos eléctricos e seus derivados e representações diversas.

2 — A sociedade pode subscrever ou adquirir participações em sociedades com objecto social diverso do seu, ainda que reguladas por lei especial e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes do activo social, é de trinta milhões de escudos e corresponde à soma de três quotas, uma de dezoito milhões de escudos pertencente à sócia Maria da Conceição Cardoso Tavares de Almeida, uma de dez milhões e quinhentos mil escudos pertencente à sócia Ana Maria Cardoso Tavares de Almeida e outra de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Manuel Joaquim Gonçalves de Sá.

2 — Por deliberação unânime dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta milhões de escudos.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócios ou não sócios com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção ou assinatura de um gerente ou de um procurador da sociedade, no limite dos poderes que expressamente lhe tenham sido conferidos.

3 — A gerência pode alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo quaisquer viaturas, mesmo em sistema leasing e aluguer de longa duração, e alienar locar ou onerar estabelecimentos comerciais, bem como subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, sem necessidade de deliberação dos sócios.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a terceiros, não sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, ficando os sócios não cedentes com direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar quaisquer quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota haja sido cedida sem o consentimento da sociedade;
- c) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- e) Se por partilhas efectuadas por divórcio a quota não for adjudicada ao seu titular;
- f) Se o sócio não efectuar as prestações suplementares referidas no n.º 2 do artigo 3.º

2 — A sociedade poderá ainda amortizar a quota ou quotas do sócio Manuel Joaquim Gonçalves de Sá, se este deixar de exercer quaisquer actividades profissionais na sociedade, ou ficar incapacitado por período superior a 90 dias.

3 — O valor da amortização nos termos dos números anteriores, será efectuado com base na média dos balanços dos últimos três anos e será pago ao sócio ou a quem este indicar, ou, no caso de falecimento do sócio, aos seus herdeiros.

4 — A deliberação de amortização será tomada num prazo máximo de 90 dias e a contrapartida será paga num prazo de conta e oitenta dias após a sua fixação definitiva.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, se outras formalidades e prazos não forem exigíveis legalmente, serão convocadas por carta registada, dirigida para a morada de cada um dos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Mais certifico que é do seguinte teor o relatório do ROC:

Relatório para os efeitos previstos no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro

(Verificação das entradas em espécie)

1 — Introdução:

O presente relatório, emitido nos termos previstos no artigo 282.º do Código das Sociedades Comerciais, tem como objectivo fundamentar o valor de realização do aumento de capital da sociedade Pinto & Teixeira, L.ª, de 10 000 000\$ para 30 000 000\$ na parte respeitante à incorporação de créditos no valor de 20 000 000\$, conforme distribuição que se apresenta no ponto 2.

A Sociedade tem o número de pessoa colectiva 500397180 e está matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 17426.

2 — Aumento de capital:

A parte do aumento de capital a realizar por incorporação de créditos, num total de 20 000 000\$, a deliberar em assembleia geral, diz respeito ao montantes parciais e sócia a seguir indicada: Maria da Conceição Almeida — 20 000 000\$.

3 — Descrição dos bens:

Os bens avaliados, que constituem o objecto deste relatório, correspondem a créditos anteriormente efectuados à Sociedade pela sócia atrás identificada. Os correspondentes valores, também atrás mencionados, encontram-se devidamente contabilizados nos livros da Sociedade, a crédito da conta 25 — Sócios, situação que comprovamos.

4 — Titularidade:

Os créditos identificados nos pontos 2 e 3 deste relatório, devidamente comprovados pela respectiva documentação de suporte, estão registados nos livros de escrituração da sociedade Pinto & Teixeira, L.ª a favor da respectiva titular, Maria da Conceição Almeida, casada, natural de Penedono, Viseu, residente na Urbanização da Portela, Lote